



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 06 de junho de 2018.

Ofício nº 313/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

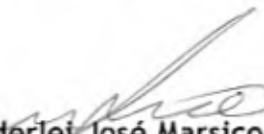
Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

Esclarecemos que a modificação no dispositivo em comento, pretende corrigir a redação do art. 77, onde a atual redação prevê que em caso de acidente de trabalho, o funcionário afastado para tratamento de saúde por mais de 2 (dois) meses perderá o direito a férias.

Ressaltamos que a Consolidação das Leis trabalhistas, mais precisamente no art. 133, inciso IV, de que não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo, *"tiver percebido da previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos"*.

Como podemos verificar a proposta é de correção da lei municipal nº 1.128/1970, necessária para que esta Municipalidade não receba sanções judiciais acerca da aplicação da norma em comento.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2018.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 77 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquaritinga), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado mais de: 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde (inciso I, art. 85); 2 (dois) meses de licença por motivo de doença em pessoa da família (inciso II, art. 85); e, por qualquer período a licença para trato de interesse particulares (art. 104), embora descontinuo.”

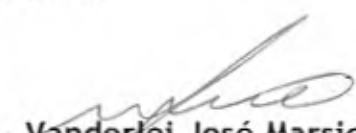
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 313/2018, de 06 de junho de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal